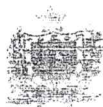


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI Nº 107 DE 17 DE 1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI Nº 433 /2007.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE "2008" E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2008, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I - Os Objetivos Gerais da Administração;
- II - A Organização do Orçamento;
- III - A Receita Previsível;
- IV - A Despesa Fixada;
- V - As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII - Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII - Disposições Finais.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II - Combate à pobreza e à exclusão social;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às áreas de educação e saúde;

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MES - JULHO

NÚMERO - 201



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

PROJETO DE LEI DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2008

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape
2007
201
ENTE

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64. Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária em tela esta sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na LRF.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpro-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Cuité de Mamanguape, 30 de Abril de 2007.

JOÃO DANTAS DE LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

- IV - *Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;*
- V - *Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;*
- VI - *Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;*
- VII - *Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;*
- VIII - *Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;*
- IX - *Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.*

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA - instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

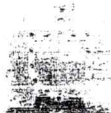
ATIVIDADE - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL - gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

ART. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

III - DA RECEITA PREVISTA

ART. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, *exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.*

ART. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

ART. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, *excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.*

IV - DA DESPESA FIXADA

ART. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a *exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.*

ART. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.

ART. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para *abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.*

ART. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, *atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.*

ART. 12º - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, *ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.*

ART. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global, *não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.*

ART. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, *não previstas no orçamento*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2007

MÊS – JULHO

NÚMERO - 201

serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

ART. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%
- II – Poder Legislativo 6%

ART. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

ART. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

ART. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

ART. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2007

MÊS – JULHO

NÚMERO - 201

extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

ART. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

ART. 22º - O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

ART. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

ART. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2008, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

ART. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

ART. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

ART. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único - Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

ART. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

ART. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

ART. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

ART. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - O Município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

ART. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas sob as rubricas 3.3.9.0.1.8.0.0, 3.3.9.0.3.20.0. e 3.3.9.0.4.8.0.0. e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per-cápita seja inferior a meio salário mínimo.

ART. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

ART. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

ART. 36º - Se até o último dia do exercício de 2007 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

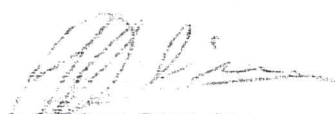
ART. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente.

ART. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

ART. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 40º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Cuité de Mamanguape, 31 de Julho de 2007.


JOÃO BANTAS DE LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 207



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ DE MAMANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 - METAS ANUAIS
2008

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
	Corrente (a)		(b) = (a / PIB)	Corrente (c)		(d) = (c / PIB)	Corrente (e)		(f) = (e / PIB)
Receita Total	9.032	9.032	0,065	9.935	9.935	0,065	10.929	10.929	0,065
Receitas Não-Financeiras (I)	9.025	9.025	0,065	9.928	9.928	0,065	10.920	10.920	0,065
Despesas Total	8.472	8.472	0,061	9.319	9.319	0,061	10.251	10.251	0,061
Despesas Não-Financeiras (II)	8.392	8.392	0,061	9.231	9.231	0,061	10.164	10.164	0,061
Resultado Primário (I - II)	633	633	0,005	696	696	0,005	765	765	0,005
Resultado Nominal	9	9	0,000	10	10	0,000	11	11	0,000
Dívida Pública Consolidada	184	184	0,001	202	202	0,001	223	223	0,001
Dívida Consolidada Líquida	101	101	0,001	111	111	0,001	122	122	0,001

Fonte: Relatórios da LRF

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2006

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	7.000	41,711	6.756	40,257	(244)	(1,454)
II - Receitas Não-Financeiras	7.000	41,711	6.756	40,257	(244)	(1,454)
III - Despesas Total	7.000	41,711	6.692	39,876	(308)	(1,835)
IV - Despesas Não-Financeiras	6.950	41,413	6.687	39,846	(263)	(1,567)
V - Resultado Primário (II - IV)	50	0,298	69	0,411	19	0,113
VI - Resultado Nominal	(417)	(2,485)	(417)	(2,485)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	152	0,906	152	0,906	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	77	0,459	77	0,459	-	-

Fonte: Relatórios da LRF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	6.176	7.464	#####	8.210	#####	9.032	#####	9.935	10,00	10.929	10,00
Receitas Não-Financeiras (I)	6.176	7.464	#####	8.210	#####	9.025	#####	9.928	10,00	10.920	10,00
Despesas Total	6.176	7.464	#####	8.210	#####	8.472	#####	9.319	10,00	10.251	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	6.160	6.935	#####	7.628	#####	8.392	#####	9.231	10,00	10.154	10,00
Resultado Primário (I - II)	16	529	#####	582	#####	633	#####	696	10,00	766	10,00
Resultado Nominal	(521)	(417)	80,04	(458)	#####	9	(1,97)	10	12,22	11	10,00
Dívida Pública Consolidada	553	152	27,49	167	#####	184	#####	202	10,00	223	10,00
Dívida Consolidada Líquida	501	84	16,77	92	#####	101	#####	111	10,00	122	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	6.176	7.464	#####	8.210	110	9.032	110	9.935	10	10.929	10
Receitas Não-Financeiras (I)	6.176	7.464	#####	8.210	110	9.025	110	9.928	10	10.920	10
Despesas Total	6.176	7.464	#####	8.210	110	8.472	103	9.319	10	10.251	10
Despesas Não-Financeiras (II)	6.160	6.935	#####	7.628	110	8.392	110	9.231	10	10.154	10
Resultado Primário (I - II)	16	529	#####	582	110	633	109	696	10	766	10
Resultado Nominal	(521)	(417)	80,04	(458)	110	9	(2)	10	12	11	10
Dívida Pública Consolidada	553	152	27,49	167	110	184	110	202	10	223	10
Dívida Consolidada Líquida	501	84	16,77	92	110	101	110	111	10	122	10

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	1.765	100,00	1.641	100,00	1.421	100,00
TOTAL	1.765	100,00	1.641	100,00	1.421	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
 ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES			
Recetta de Contribuições:	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Recetta Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS DO RGPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	996
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucional	613
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	107
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	276
Redução Permanente de Despesa (II)	60
Margem Bruta (III) = (I + II)	336
Saldo Utilizado (IV)	48
Impacto de Novas DOCC	48
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	288

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

Órgão: 01 - LEGISLATIVO

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 1110 - AÇÃO LEGISLATIVA
MAN AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 1001 - CONST/AMPL/REC/EQUIPAR PHEDIO PARA CAMARA MUNICIPAL.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 12.100

Ação: 2001 - MANter ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 306.130

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
MAN ADM GERAL

Ação: 1002 - CONST/AMPL/REC/EQUIPAR GABINETE DO PREFEITO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 24.200

Ação: 2002 - MANter ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

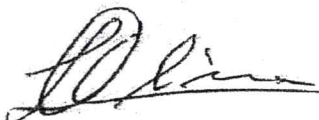
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 248.050

Ação: 2003 - MANter ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 413.336



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1987

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAIBA LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 002

Ação: 2007 - MANUTIV SEC OBRAS PUBLICAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 536.030

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0300 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
MAN DAS ATIV DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Ação: 1003 - EQUIPAR SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 6.050

Ação: 2004 - MANUTER ATIVIDADES DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 204.490

Programa: 0330 - DIVIDA INTERNA
MAN DA DIV INTERNA

Ação: 2005 - MANUTER ATIVIDADES DOS ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 18.150

Ação: 2006 - MANUTER ATIVIDADES DO PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 60.500

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

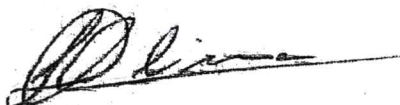
Programa: 0013 - PROJETO PETI
MAN PROJ PETI

Ação: 2022 - MANUTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 383.570

Programa: 1850 - CRECHE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO 2008

MÊS III MAR

NÚMERO 204

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 003

MAN SERV CRECHES

Ação: 1019 - CONST/MAN/REC/EQUIP FUNDOS PARA CRECHES MUNICIPAIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 114.950

Ação: 2023 - MANTER ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 32.670

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 4960 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
MAN SERV ASSIST SOCIAL GERAL

Ação: 2024 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 204.490

Programa: 4970 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
MAN DOS SERV DE ASSIST COMUNITARIA

Ação: 2025 - MANTER ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 43.560

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Programa: 4970 - P.A.S.E.P
MAN DO PASEP

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO PASEP DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 40.051

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 4280 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 004

MAN DOS SERV DE ASSIST MEDICA E SANITARIA

Ação: 1015 - CONST/AMPL/REC UNIDADES DE SAÚDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 84.700

Ação: 1016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SAÚDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 72.600

Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 638.880

Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 154.880

Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PAC'S

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 72.600

Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 411.400

Ação: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 21.780

Ação: 2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 108.900

Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

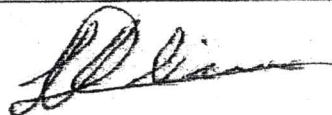
Unidade de medida: R\$

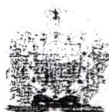
Quantidade 2008: 8.470

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1870 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAÍBA

LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades

GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 005

MAN ENRAD DO ANALFABETISMO

Ação: 1012 - CONST/MPL/REC/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 96.800

Ação: 2008 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1.225.730

Programa: 1880 - ENSINO REGULAR

MAN DO ENSINO REGULAR

Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DO FUNDEF COM MAGISTERIO 604

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1.453.015

Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 12.100

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 145.200

Programa: 2390 - TRANSPORTE ESCOLAR

MAN DO SIST DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ação: 1013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 60.500

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 5760 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

MANUT DAS ATIVIDADES DO PROG DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 31.210

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 2520 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 006

MAN DA EDUCAÇÃO COMPENSATORIA

Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 21.780

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 2470 - DIFUSÃO CULTURAL
MAN DA DIFUSÃO CULTURAL

Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 111.320

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 3230 - PLANEJAMENTO URBANO
MAN DO PLANEJ URBANO

Ação: 1004 - AQUISIÇÃO DE TERREÇOS PARA ABERTURA DE NOVAS RUAS E AVENIDAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 24.200

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 3250 - LIMPEZA URBANA
MAN DOS SERV DE LIMP PUBLICA

Ação: 1005 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 12.100

Programa: 3260 - SERVIÇOS FUNERAIS
MAN DOS SERV FUNERAIS

Ação: 1006 - CONSTRUÇÃO E AMELIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAÍBA

LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades

GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 007

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 36.300

Programa: 3280 - PARQUES E JARDINS
MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS

Ação: 1007 - CONST/MPL/REUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 48.400

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 4861 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
CONSTRUIR E RECUPERAR CASAS POPULARES

Ação: 1020 - CONST/RECUPERAR CASAS POPULARES

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 36.300

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 4862 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS

Ação: 1008 - CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 24.200

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 4470 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA
MANUTENÇÃO DOS SERV DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Ação: 1017 - CONST/MPL/RECUPERAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 42.350

Programa: 4480 - SANEAMENTO GERAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

SANEAMENTO GERAL

Ação: 1018 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 24.200

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 4560 - CONTROLE DE POLUIÇÃO
MAN DOS SERV DE CONTROLE DA POLUICAO

Ação: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 52.000

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 0770 - IRRIGAÇÃO
MAN IRRIGAÇÃO

Ação: 1021 - CONST/RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, AMALHAS E SISTEMAS DE AQUED

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 12.100

Programa: 0790 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
MAN MECAN AGRICOLA

Ação: 1022 - AQUISIÇÃO DE TRATORES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 35.300

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0960 - SIST. DE DIST. DE PRODUTOS AGRICOLAS
MAN DE DIST PROD AGRICOLAS

Ação: 1023 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE MATADOUROS E MERCADOS PUBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997
ANO - 2007 MÊS - JULHO NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 009

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2008: 121.000

Ação: 1024 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE CASAS DE FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2008: 18.150

Ação: 2027 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2008: 161.350

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 2680 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
MAN DO SERV DE DIST DE ENERGIA ELETRICA

Ação: 1009 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA/BAIXA TENSÃO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2008: 42.350

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 5340 - ESTRADAS VICINAIS
MAN DAS ESTRADAS VICINAIS

Ação: 1010 - CONST/RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES RUÍDEIRAS E PASSAGENS MOLHADAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2008: 36.300

Subfunção: 784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Programa: 5750 - VIAS URBANAS
MAN DAS VIAS URBANAS

Ação: 1011 - CONST/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO-FIOS E GALÉRIAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2008: 82.280



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

ESTADO DA PARAÍBA

LDO 2008 - Anexo de Metas e Prioridades

GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 010

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 611 - LAZER

Programa: 2240 - ESPORTE AMADOR
MAN DO ESPORTE AMADOR

Ação: 1025 - CONST/RECUP/AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 24.200

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 107.690

Programa: 2280 - PARQUE RECREATIVO DESPORTIVO
MAN DO PARQUE RECREATIVO E DESPORTIVO

Ação: 1014 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS, QUADRAS E GINÁSIOS DE ESPORTES

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 60.500

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação: 2999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 84.700

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2007

MÊS - JULHO

NÚMERO - 201

ANEXO DE DESPESAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
COSNT/AMPL/RECUP EQUIPAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL	12100,00
CONST/AMPL/RECUP DO GABINETE DO PREFEITO	24200,00
EQUIPAR SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	8060,00
AQUISIÇÃO TERRENOS P/ ABERT DE NOVAS RUAS E AVEN	24200,00
ADQUIRIR MAQ. E EQUIP PARA LIMPEZA URBANA	12100,00
COSNT/AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	36300,00
CONST/AMPL/RECUP DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	48400,00
CONST DE MELHORIAS SANITÁRIAS	24200,00
COSNT/AMPL/RECUP REDES ENERG ELET DE ALTA/BM TEN	42350,00
COSNT/RECUP PONTE, PONTILHÕES, BUEIRAS E PASS MÓL	36300,00
CONST/RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO-FIOS E GALERIAS	82280,00
CONST/AMPL/RECUP E EQUIP UNIDADES ESCOLARES	96800,00
AQUIS VEÍCULOS P/ SEC DA EDUCAÇÃO	60800,00
CONST/AMPL/RECUP MOD. ESP, QUADRA E GINÁSIOS ESP	60500,00
COSNT/AMPL/REC. DE UNIDADES DE SAÚDE	84700,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	72600,00
CONST/AMPL/RECUP DE SISTEMA DE ABAST D'ÁGUA	42350,00
CONST/AMPL/RECUP DO SISTEMA DE SANEAM BÁSICO	24200,00
CONST/AMPL/RECUP DE PRÉDIO P/ CRECHES MUNICIPAIS	114950,00
CONST/RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	36300,00
CONST/RECUP POÇOS ART., AMOZONAS e SIST DE AQUED	12100,00
AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	36300,00
CONST/AMPL E RECUP DE MATADOURO E MERC PÚBLICO	121000,00
CONST/AMPL/RECUP DE CASAS DE FARINHA COMUNITÁRIA	18150,00
CONST/RECUP/AMP DE CAMPOS DE FUTEBOL	24200,00
TOTAL	1153130,00

